



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS
Rua Idalino de Oliveira - Bairro Centro - CEP 59600-005 - Mossoró - RN
Predio Amarelo

NOTA TÉCNICA

1. Fundamentação

A presente Nota Técnica tem por objetivo formalizar as diligências necessárias à aferição da exequibilidade e à correção de inconsistências formais identificadas na proposta de preços e seus anexos apresentados pela licitante Núcleo Tecnologia e Comunicação LTDA, em conformidade com o disposto no **art. 59, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a solicitação de documentos e informações complementares para saneamento de falhas ou para comprovação da exequibilidade da proposta.

2. Da Planilha Orçamentária

Na análise da planilha orçamentária apresentada, verificou-se que o **item 3.5** apresenta valor unitário significativamente abaixo do referencial obtido por composição **SINAPI**. Adicionalmente, outros valores da planilha também se encontram abaixo da referência de mercado.

Considerando que valores muito inferiores ao referencial podem caracterizar indícios de inexequibilidade, recomenda-se a abertura de diligência, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante comprove a exequibilidade dos preços apresentados, mediante seguinte documentação:

- Apresentar declaração formal de responsabilidade quanto à exequibilidade da proposta nos moldes apresentados, estendendo a garantia para todos os itens com valores

unitários consideravelmente inferiores ao referencial de mercado.

3. Das Composições de Preço

Ao examinar as composições de preço, notou-se que houve **alteração da mão de obra** em relação a composições referenciais, tanto no que concerne ao **tipo de profissional** quanto aos **quantitativos de horas** empregadas. Além disso, a tabela de referência do **SINDPD** citada pela empresa não foi localizada nos anexos apresentados ou em pesquisas online.

Diante do exposto, solicitamos as seguintes diligências:

- Apresentar a planilha ou tabela de referência do SINDPD citada, com a devida identificação do instrumento (data-base, abrangência, categoria profissional e convenção/acordo aplicável), para validação dos custos unitários de mão de obra.
- Apresentar declaração formal de que os quantitativos de mão de obra (homem-hora) empregados nas composições são suficientes para a execução integral dos serviços, compatíveis com o método executivo e com o projeto.
- Na composição referente ao padrão de entrada, verificou-se a ausência de profissionais eletricista e auxiliar de eletricista. Dada a natureza do serviço, entende-se que esses profissionais são imprescindíveis para a boa e segura execução do serviço abarcado pela composição. Desta forma, solicita-se ajuste da composição ou envio de justificativa técnica formal para a ausência dessas categorias, acompanhada de garantia expressa de que a execução será realizada de forma segura e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- Apresentar garantias de que a cotação citada dentro da composição do padrão e entrada abrange todos os itens necessários para a instalação completa do padrão de entrada, incluindo materiais, conexões, proteções, acessórios, fixações, ensaios/ajustes e demais elementos indispensáveis, conforme composição espelho da SINAPI.

4. Do Detalhamento do BDI

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União,

consubstanciado, entre outros, **nos Acórdãos nº 2.442/2012-Plenário e nº 648/2016-Plenário**, é legítimo que a licitante considere, na formação do seu preço, os efeitos de IRPJ e CSLL. Contudo, por se tratar de tributos diretos incidentes sobre o resultado (lucro), recomenda-se que não sejam apresentados como rubricas destacadas no campo de “tributos” do BDI, podendo ser embutidos no componente “lucro”, sem alteração do preço global ofertado.

Verificou-se que a licitante consignou no BDI percentuais de CSLL = 2,88% e IRPJ = 4,8%, que guardam correspondência com a sistemática usualmente aplicada no Lucro Presumido com presunção de 32%, uma vez que o CSLL, instituído pela Lei nº 7.689/1988, possui alíquota geral de 9%. Ao multiplicarmos a alíquota geral pelo valor da presunção, temos o valor de 2,88% apresentado pelo licitante. O mesmo ocorre para o IRPJ, com regras consolidadas através do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), que instituem o valor de 15%. Conforme aconteceu no cálculo do CSLL, ao multiplicarmos o valor geral de 15% pela presunção de 32%, temos o valor utilizado pelo licitante (4,8%). Além disso, consta percentual adicional de 1,81% dentro do cálculo dos tributos.

Diante disso, diligencia-se para que a licitante:

- Comprove documentalmente o seu enquadramento tributário (Lucro Presumido/Lucro Real/Simples Nacional) que fundamenta a aplicação dos percentuais adotados, apresentando a respectiva memória de cálculo;
- Esclareça e justifique a adoção do percentual adicional de 1,81%, indicando sua natureza, base de cálculo e fundamento, bem como avalie se o referido percentual está corretamente alocado na aba de “tributos” do BDI ou se deve ser tratado de forma embutida no lucro;
- Apresente BDI retificado, promovendo a retirada das rubricas de IRPJ, CSLL e, se necessário, do percentual adicional de 1,81% do campo de tributos (quando decorrente da mesma base), com seu abatimento/embutimento no lucro, acompanhado de memória de cálculo e premissas, mantido o

valor global final da proposta, a fim de permitir adequada conferência pela Administração e preservar a vantajosidade, sem caracterizar alteração substancial do preço ofertado.

5. Dos Encargos Sociais

Constatou-se que os percentuais dos **encargos sociais** referentes aos **Grupos B, C e D** apresentam **divergência** em relação à planilha de encargos vigente adotada pela Administração (referencial SINAPI).

Para regularização, solicitamos:

- Apresentar justificativa técnica e documental para os percentuais de encargos sociais adotados nos Grupos B, C e D; ou
- Promover a correção/retificação dos encargos sociais, adequando-os à metodologia e tabela vigente utilizada como referência pela Administração.

6. Do Cronograma Físico-Financeiro

Na análise do cronograma físico-financeiro, verificou-se que, em alguns macro itens, o **somatório dos valores dos períodos** não corresponde exatamente aos **valores totais** indicados, em razão de arredondamentos.

Para a correta conferência e acompanhamento da execução contratual, solicitamos:

- Corrigir o cronograma físico-financeiro, ajustando os valores por período de modo que a soma final corresponda exatamente ao valor total de cada macro item, eliminando as discrepâncias decorrentes de arredondamento.

7. Conclusão e Encaminhamentos

A licitante Núcleo Tecnologia e Comunicação LTDA deverá apresentar as justificativas, declarações e correções solicitadas neste documento.

Ressalta-se que a presente diligência visa exclusivamente ao saneamento de falhas e à comprovação da exequibilidade da proposta, não autorizando a alteração substancial do objeto da licitação ou da proposta apresentada, para além dos esclarecimentos, correções formais e comprovações documentais requeridas.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ARTHUR DE ARAÚJO MOURA
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Arthur de Araújo Moura, Diretor**, em 06/03/2026, às 09:22, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0374188** e o código CRC **E4D5D565**.

22.001623/2025-27

0374188v2